



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

## IMPRESA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Avenida Manoel  
Novaes -S/N Anx 2,  
Bom Jesus DaLapa - Ba,  
47600-000

##### Telefone



77 3481-4214

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 13:00  
horas

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

- DECRETO - 164 - 2023 - EXONERAÇÃO - ESSISTENTE ESCOLAR (ASSISTENTE DE PATIO)
- DECRETO - 165 - 2023 - NOMEAÇÃO ESSISTENTE ESCOLAR (ASSISTENTE DE PATIO).
- DECRETO - 166 - 2023 - PONTO FACULTATIVO - 07 DE SETEMBRO.
- DECRETO - 167 - 2023 - LUTO OFICIAL SERVIDOR

### RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO N. 001 DE 25 DE AGOSTO DE 2023 - CMDPI.
- RESOLUCAO N. 018 DE 18 DE AGOSTO DE 2023 - CMDCA.
- RESOLUCAO N. 019 DE 22 DE AGOSTO DE 2023 - CMDCA.

### LICENCIAMENTOS

- PORTARIA SEMEIA Nº 136/2023 - LICENÇA ALTERAÇÃO - LA
- PORTARIA SEMEIA Nº: 109/2023 - LICENÇA SIMPLIFICADA - LS
- PORTARIA SEMEIA Nº: 127/2023 - LICENÇA DE ALTERAÇÃO - LA
- PORTARIA SEMEIA Nº: 128/2023 - LICENÇA DE ALTERAÇÃO - LA
- PORTARIA SEMEIA Nº: 129/2023 - LICENÇA DE ALTERAÇÃO - LA
- PORTARIA SEMEIA Nº: 130/2023 - LICENÇA DE ALTERAÇÃO - LA
- PORTARIA SEMEIA Nº: 131/2023 - LICENÇA DE ALTERAÇÃO - LA
- PORTARIA SEMEIA Nº: 132/2023 - LICENÇA DE ALTERAÇÃO - LA
- PORTARIA SEMEIA Nº: 133/2023 - LICENÇA DE ALTERAÇÃO - LA

### ATOS ADMINISTRATIVOS

- CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - 036 - 2023 - DANIEL CORREIA DE SOUZA - SEM BENFEITORIA.
- CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - 037 - 2023 - ALEX FABIANO DE JESUS - COM BENFEITORIA
- CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - 038 - 2023 - ALESSANDRA OELLANE DE JESUS E OTAVIO ARGENTINO DA ROCHA - COM BENFEITORIA
- CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - 039 - 2023 - LOURIVAL OLIVEIRA DE ALMEIDA FILHO - SEM BENFEITORIA.
- CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - 040 - 2023 - JOSÉ JOAQUIM BALISA - COM BENFEITORIA
- CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - 041 - 2023 - HELEN ALEXANDRA PAULA DOS SANTOS - SEM BENFEITORIA.



- CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - 042 - 2023 - BEATRIZ RIZIELI SANTOS DUARTE E ADÃO PEREIRA DUARTE - COM BENFEITORIA
- CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - 043 - 2023 - MARIA RITA SEIXAS ARAUJO ALMEIDA - SEM BENFEITORIA.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



### DECRETO Nº. 164 DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

**"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE ASSISTENTE ESCOLAR (ASSISTENTE DE PATIO) DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

**Art. 1.º** - Fica exonerado (a) do cargo abaixo especificado, vinculado à Secretaria Municipal de Educação do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a):

SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO	NOME
CC-8	ASSISTENTE ESCOLAR (ASSISTENTE DE PÁTIO)	IURE RODRIGUES DA SILVA

**Art. 2.º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 14 de agosto de 2023, revogando-se as disposições em contrário, de acordo com a vigência da Lei Municipal n.º 717 de 15 de Dezembro de 2022;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 23 de agosto de 2023.

  
**Fabio Nunes Dias**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



**DECRETO Nº. 165 DE 23 DE AGOSTO DE 2023.**

**"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO CARGO DE ASSISTENTE ESCOLAR (ASSISTENTE DE PATIO) DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** - Fica nomeado (a) para exercício do cargo abaixo especificado, vinculado à Secretaria Municipal de Educação do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a):

<b>SÍMBOLO</b>	<b>CARGO EM COMISSÃO</b>	<b>NOME</b>
CC-8	ASSISTENTE ESCOLAR (ASSISTENTE DE PÁTIO)	FERNANDO MARLEI DA SILVA LEITE

**Art. 2.º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 14 de agosto de 2023, revogando-se as disposições em contrário, de acordo com a vigência da Lei Municipal n.º 717 de 15 de Dezembro de 2022;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 23 de agosto de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**Fabio Nunes Dias**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



**DECRETO Nº. 166 DE 28 DE AGOSTO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE PUNTO FACULTATIVO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais constitucionais.

**DECRETA:**

**Art. 1.º** - Fica decretado ponto facultativo Municipal o dia 08 de Setembro de 2023, no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa - BA, em virtude das Comemorações ao dia da Independência do Brasil.

**Art. 2.º** - Os serviços essenciais de saúde, segurança, funerário, transporte, vigilância (sanitária, epidemiológica e ambiental), limpeza pública, fiscalização, defesa civil, manutenção de vias públicas, iluminação pública e outros assim considerados, deverão manter plantões no dia decretado como facultativo.

**Parágrafo único** – A Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde disciplinarão sobre seu funcionamento, conforme calendário interno próprio.

**Art. 3.º** - Os dirigentes das demais entidades da Administração Indireta poderão dispor, a seu critério, sobre a matéria de que trata este decreto.

**Art. 4.º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 28 de Agosto de 2023.

**Fabio Nunes Dias**  
Prefeito Municipal

**Victor Hugo Souza Batista**  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



### DECRETO N.º. 167 DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

**“DISPÕE SOBRE O LUTO OFICIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BA, PELO PERÍODO DE 01 (UM) DIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

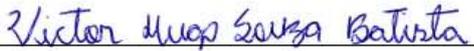
#### **DECRETA:**

**Art. 1.º** - Fica decretado Luto Oficial, no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, pelo período de 01 (um) dia, em virtude do falecimento do (a) Servidor (a) Público (a) Municipal **ELIANE CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, ocorrido no dia 27 de agosto de 2023.

**Art. 2.º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 28 de agosto de 2023.

  
**Fabio Nunes Dias**  
Prefeito Municipal

  
**Victor Hugo Souza Batista**  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento





**CMDPI**  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
PESSOA IDOSA

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA  
BOM JESUS DA LAPA - BA**



**RESOLUÇÃO Nº 01, DE 25 DE AGOSTO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE A CERTIFICAÇÃO DA  
ENTIDADE ABRIGO DOS POBRES BOM JESUS  
DA LAPA.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE BOM  
JESUS DA LAPA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e:**

**CONSIDERANDO**, o requerimento de certificação apresentado pelo Abrigo dos Pobres Bom Jesus da Lapa, entidade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.658.588/0001-17.

**CONSIDERANDO**, que a entidade apresentou a documentação necessária conforme o regimento interno deste Conselho e leis de regência e o requerimento de inscrição foi apreciado e aprovado pela unanimidade dos Conselheiros (as).

**RESOLVE**

**Art. 1º - APROVAR e CERTIFICAR** o Abrigo dos Pobres Bom Jesus da Lapa neste Conselho, sob o número de Inscrição 01/2023.

**Art. 2º - O presente registro tem validade de dois anos a partir da data de sua publicação.**

**Art. 3º - Esta Resolução foi emitida com base na deliberação do Colegiado em reunião ordinária de N° 03 realizada em 24 de agosto de 2023.**

**RUAMA RABELO DE JESUS ASSUNÇÃO**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Avenida Almirante Beirute – S/N, Cavahada, TEL: (77) 3481-1417  
E-mail: [cmas.lapa@gmail.com](mailto:cmas.lapa@gmail.com)

Página 1 de 1





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
Bom Jesus da Lapa, Bahia.



## RESOLUÇÃO Nº 18, DE 18 DE AGOSTO DE 2023

**DISPÕE SOBRE A CERTIFICAÇÃO DA  
ENTIDADE INSTITUTO PATER DE  
EDUCAÇÃO E CULTURA.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais.**

**CONSIDERANDO**, o Requerimento de renovação de certificação apresentado pelo Instituto Pater de Educação e Cultura, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **21.289.889/0114-26**.

**CONSIDERANDO**, que a entidade apresentou a documentação necessária conforme o regimento interno deste Conselho e leis de regência e o requerimento de inscrição foi apreciado e aprovado pela unanimidade dos Conselheiros.

### RESOLVE

**Art. 1º - APROVAR e CERTIFICAR** o Instituto Pater de Educação e Cultura neste Conselho, sob o número de Inscrição 04/2023.

**Art. 2º -** O presente registro tem validade de dois anos a partir da data de sua publicação.

**Art. 3º -** Esta Resolução foi emitida com base na deliberação do Colegiado em reunião ordinária de Nº 114 realizada em 17 de agosto de 2023.

**Priscila Cristina Marques da Silva Oliveira**

Presidente do CMDCA





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Bom Jesus da Lapa, Bahia.



## RESOLUÇÃO Nº 19 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

**DIVULGA A LISTA DE CANDIDATOS (AS),  
NOME DE URNA, NÚMERO ELEITORAL E  
ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**, constituída na forma da Resolução **CMDCA nº 05/2023**, para escolha dos membros do **CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA** e no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n. 466/2015, bem como pelo art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (**CONANDA**), que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar; e:

**CONSIDERANDO** a realização de reunião para firmar compromisso no dia 18 de agosto de 2023, o início da campanha eleitoral e a necessidade de conferir ampla publicidade ao presente pleito.

### RESOLVE

**Art. 1º- DIVULGAR** a lista de candidatos (a) em que se consta os respectivos nomes de urna e números eleitorais.

NOME DE URNA	NÚMERO
SIMONE NASCIMENTO	01
ELISSANDRA CATARINA "SANDRA"	02
HERBEM SALES	19
PAULA LIMA	08
UIARA CAMILA	05
ROSANA MOLEIRO	07
SILVANA CORSINO	12
RENATA CRISTINA	10
VALÉRIA SOARES	15

Avenida Almirante Beirute/ Snº, Cavalhada, tel. (77) 3481-1417  
CEP: 47.600-000-Bom Jesus da Lapa-BA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Bom Jesus da Lapa, Bahia.



<b>PROFESSOR ROBSON DIAS</b>	<b>13</b>
<b>JAMARA PORTO</b>	<b>55</b>
<b>NÁSSARY MEDEIROS</b>	<b>18</b>
<b>PAULO BALDUINO</b>	<b>77</b>
<b>DÉBORA AMORIM</b>	<b>04</b>
<b>RODRIGO LEONARDO</b>	<b>17</b>
<b>IRMÃ CÁTIA</b>	<b>03</b>

**Art. 2º- HOMOLOGAR** as desistências dos seguintes candidatos (as): **ANNA PAULA OLIVEIRA DANTAS DA CRUZ e JOÃO LUIZ DE SOUZA FERNANDES.**

**DA CAMPANHA, PROPAGANDA E DEMAIS VEDAÇÕES**

**Art. 3º-** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

**Art. 4º-** A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

**Art. 5º -** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

**Art. 6º -** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a reunião para firmar compromisso.

**Art. 7º -** É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

**Art. 8º -** Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

- I- Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

Avenida Almirante Beirute/ Snº, Cavahada, tel. (77) 3481-1417  
CEP: 47.600-000-Bom Jesus da Lapa-BA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Bom Jesus da Lapa, Bahia.



e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

- II-** Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III-** Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- IV-** Participação de candidatos em inaugurações de obras públicas;
- V-** Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- VI-** Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
- VII-** Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
- VIII-** Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- IX-** Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
  - A)** Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
  - B)** Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
  - C)** Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

Avenida Almirante Beirute/ Snº, Cavalhada, tel. (77) 3481-1417  
CEP: 47.600-000-Bom Jesus da Lapa-BA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Bom Jesus da Lapa, Bahia.



- X- Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
- XI- Abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

**Art. 9** - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

**Art. 10** - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I- Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II- Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III- Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

**Art. 11** – Considera-se condutas vedadas aos (às) candidatos (as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2023 e aos seus prepostos:

- A) Oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- B) Perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- C) Fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- D) Caluniar, difamar ou injuriar outro candidato ou quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- E) Fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de

Avenida Almirante Beirute/ Snº, Cavahada, tel. (77) 3481-1417  
CEP: 47.600-000-Bom Jesus da Lapa-BA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Bom Jesus da Lapa, Bahia.



pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, standartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;

- F)** Colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
- G)** Fazer propaganda mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos(as) à imediata retirada da propaganda irregular.

**Art. 12** – Serão ainda consideradas condutas vedadas aos (às) candidatos (as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2023 e aos seus prepostos:

- A)** Confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato(a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(à) eleitor(a);
- B)** Realizar showmício e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;
- C)** Utilizar trios elétricos em campanha, exceto para a sonorização de anúncio de comícios;
- D)** Usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
- E)** Efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;
- F)** Contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

Avenida Almirante Beirute/ Snº, Cavalhada, tel. (77) 3481-1417  
CEP: 47.600-000-Bom Jesus da Lapa-BA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Bom Jesus da Lapa, Bahia.



**Art. 13** – Serão ainda consideradas condutas vedadas aos (às) candidatos (as) devidamente habilitados e aos seus prepostos:

- A)** Usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreatas;
- B)** Arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;
- C)** Até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos; d. Fornecer aos(às) eleitores(as) transporte ou refeições;
- D)** Doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);
- E)** Padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais;
- F)** Utilização de espaço na mídia;
- G)** Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- H)** Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

**Art. 14** - O desrespeito às regras apontadas nesta Resolução bem como nas demais legislações caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**Art. 15-** Nos termos do previsto na **Resolução N°17/2022**, As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis na Sede do CMDCA (endereço no rodapé), no horário de 08h:00 às 12h:00min e das 14h:00min às 18h:00min. Poderão também ser encaminhadas por telefone para o número (77) 99920-8154 (com WhatsApp) ou para o e-mail [cmdca.lapa@gmail.com](mailto:cmdca.lapa@gmail.com).

**Art.16-** Admite-se também o envio de denúncias através do formulário eletrônico <<https://forms.gle/5FKTpCKyovujKYd76>>

Avenida Almirante Beirute/ Snº, Cavalhada, tel. (77) 3481-1417  
CEP: 47.600-000-Bom Jesus da Lapa-BA





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Bom Jesus da Lapa, Bahia.



**PRISCILA CRISTINA MARQUES DA SILVA OLIVEIRA**

Presidente do CMDCA

**KARLA NAIR FARAH TEIXEIRA**

Comissão Especial Eleitoral

Avenida Almirante Beirute/ Snº, Cavahada, tel. (77) 3481-1417  
CEP: 47.600-000-Bom Jesus da Lapa-BA





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



Portaria SEMEIA nº 136/2023	Nome: SOLAR LUZEIRO I S. A	Validade: 10/03/2026
CNPJ: 46.272.454/0001-12	Publicação: 14/08/2023	Município: Bom Jesus da Lapa – Bahia.
<b>LICENÇA ALTERAÇÃO</b>		

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA**, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Lei do Código Florestal nº 12.651/2012, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, e com parecer favorável ao pleiteado, conforme o **Processo nº 105-2023/LA-SEMEIA, RESOLVE: Art. 1.º** - Transferir, nos registros da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Semeia, alterar a área de intervenção conforme Memorial Descritivo do Empreendimento, concedida através de Portaria nº 027/2023, em nome a **SOLAR LUZEIRO I S.A**, cadastrado no CNPJ sob nº 46.272.545/0001-12, com sede na Fazenda Quincas, Rod. BR 430, km 14, Zona Rural, no município de Bom Jesus da Lapa - Bahia, para **Implantação e Operação da Subestação Luzeiro – SE LUZ**, localizado na Fazenda Quincas/Complexo Solar Luzeiro, Zona – Rural, no município de Bom Jesus da Lapa BA, com uma tensão de 230/34,5 KV, Com o ponto de referência nas coordenadas geográficas: P1; Latitude: 13°20'47.33"S; Longitude: 43°16'41.99"W, em uma área total de 9,21 ha. O empreendedor deverá cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender as seguintes condicionantes: **I** - Requerer juntamente com a Licença Simplificada, a Autorização para Supressão de Vegetação Nativa (ASV), Estudo conforme Portaria nº 13.278/2010; **II** - Colocar Placas de Sinalização e advertência em pontos estratégicos fora da área de trabalho, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte, desmonte e carregamento; **III** - Informar imediatamente a SEMEIA, quando da ocorrência de qualquer dano ambiental; **IV** - Promover o fornecimento e uso imediato dos equipamentos de proteção individual – EPI'S, aos funcionários envolvidos na área operacional conforme Norma Regulamentadora NR-06 (08/06/78); **V**- Fazer o transporte em veículos especiais com a cobertura do material, evitando derramamentos e sujeiras ao meio ambiente; **VI** - Cumprir e fazer cumprir as Leis e Normas relativas a: Horário de funcionamento, disposição e estocagem de materiais, nível de emissão de partículas em suspensão, gases, odores e ruídos, descarte de resíduos, lançamento de afluentes, uso de EPI'S; **VII**- Implantar o empreendimento, realmente de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos apresentados a SEMEIA; **VIII** - Informar a SEMEIA qualquer mudança que ocorrer na atividade contida no RCE apresentado; **IX** - Fixar na entrada do empreendimento placas informando sobre a licença Ambiental; **X** - Executar a coleta de resíduos sólidos gerados na implantação da obra, encaminhando os não recicláveis, para a disposição final em aterro sanitário, conforme Resolução do CONAMA nº 275. **Art. 2.º** - Manter esta autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes; **Art. 3.º** - Esta Autorização refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais; **Art. 4.º** - Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 14 de agosto de 2023.

Lúcio Flávio Magalhães César  
Secretário Municipal do Meio Ambiente  
Decreto nº 012/2023

Rua Sílvio Santos, nº 270, Bairro São Miguel, Bom Jesus da Lapa - Bahia - CEP: 74.600 -000  
Fone: (77) 3481-7445, E-mail: seama@bomjesusdalapa.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



Portaria SEMEIA nº: 109/2023	Nome: SOLAR LUZEIRO I S.A	Validade: 14/08/2026
CNPJ: 46.272.454/0001-12	Publicação: 14/08/2023	Município: Bom Jesus da Lapa – Bahia.
<b>LICENÇA SIMPLIFICADA - LS</b>		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, regulamentada pelo decreto estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Lei do Código Florestal nº 12.651/2012, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, e com parecer favorável ao pleiteado, conforme o **Processo nº 098-2023/LS - SEMEIA, RESOLVE: Art. 1.º** - Conceder a **Licença Simplificada**, válida pelo prazo de 03 (anos) anos, a **SOLAR LUZEIRO I S.A**, cadastrado no CNPJ sob nº 46.272.545/0001-12, com sede na Rod. BR- 430, km 4, Fazenda Quincas, Zona Rural, Bom Jesus da Lapa - Bahia, na atividade de implantação e Operação de **Linha de Transmissão ( LT 230 KV)**, localizado entre a Subestação do Complexo Solar Luzeiro e a Subestação Bom Jesus da Lapa II, no município de Bom Jesus da Lapa BA, com tensão de 230 KV, com extensão de aproximadamente 8,75 km. Com os pontos de referência nas coordenadas em UTM (X/Y): P1- 686.435,24/8.523.937,52, P2 – 679.413,84/8.528.156,07. O empreendedor deverá cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender as seguintes condicionantes: **I** - Requerer juntamente com a Licença Simplificada, a Autorização para Supressão de Vegetação Nativa (ASV), Estudo conforme Portaria nº 13.278/2010); **II** - Colocar Placas de Sinalização e advertência em pontos estratégicos fora da área de trabalho, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte, desmonte e carregamento; **III** - Informar imediatamente a SEMEIA, quando da ocorrência de qualquer dano ambiental; **IV** - Promover o fornecimento e uso imediato dos equipamentos de proteção individual – EPI'S, aos funcionários envolvidos na área operacional conforme Norma Regulamentadora NR-06 (08/06/78); **V** - Fazer o transporte em veículos especiais com a cobertura do material, evitando derramamentos e sujeiras ao meio ambiente; **VI** - Cumprir e fazer cumprir as Leis e Normas relativas a: Horário de funcionamento, disposição e estocagem de materiais, nível de emissão de partículas em suspensão, gases, odores e ruídos, descarte de resíduos, lançamento de afluentes, uso de EPI'S; **VII**- Implantar o empreendimento, realmente de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos apresentados a SEMEIA; **VIII** - Informar a SEMEIA qualquer mudança que ocorrer na atividade contida no RCE apresentado; **IX** - Fixar na entrada do empreendimento placas informando sobre a licença Ambiental. **Art. 2.º** - Manter esta AUTORIZAÇÃO, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. **Art. 3.º** - Esta Autorização refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 4.º** - Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 14 de agosto de 2023.

**Lúcio Flávio Magalhães César**  
**Secretário Municipal do Meio Ambiente**  
**Decreto nº 012/2023**

Rua Sívio Santos, nº 270, Bairro São Miguel, Bom Jesus da Lapa - Bahia - CEP: 74.600-000  
Fone: (77) 3481-7445, e-mail: seama@bomjesusdalapa.ba.gov.br





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**  
**SEMEIA**



<b>Portaria SEMEIA nº 127/2023</b>	<b>Empresa: SOLAR LUZEIRO 1 S. A.</b>	<b>Validade: 30/12/2025</b>
<b>CNPJ: 46.272.454/0001-12</b>	<b>Publicação: 14/08/2023</b>	<b>Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia</b>
<b>LICENÇA DE ALTERAÇÃO - LA</b>		

**A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA de Bom Jesus da Lapa- BA**, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97 e art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 11.235, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Decretos nº 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Decreto nº 15.682, de 19 de novembro de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.420, de 27 novembro de 2015, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 104-2023/LA-ALRS- SEMEIA, RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Transferir, nos registros da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Semeia, a titularidade e a alteração da potência e poligonal do projeto, concedida através de Portaria nº 061/2022, em nome da empresa **Bom Jesus Investimentos Fotovoltaicos S/A**, cadastrada no CNPJ sob nº 34.243.080/0001-28, para **Solar Luzeiro 1 S.A.**, cadastrada no CNPJ sob nº 46.272.454/0001-12, com sede na Fazenda Quincas, ROD. BR 430, KM 14, Zona Rural, município de Bom Jesus da Lapa – Ba, CEP: 47.600-000, alterando a potência para capacidade **DC 29,73 MWp** e Capacidade **AC 25,08 MW**, em uma área total de 49,951Ha, com pontos de referência nas coordenadas geográficas: **P1** - Latitude: 13°20'50.30" S e Longitude: 43°16'52.74" W; **P2** - Latitude: 13°20'38.42" S e Longitude: 43°16'44.93" W, instalada na Fazenda Quincas, Zona Rural, distante a 14 km, com acesso pela BR - 430, no município de Bom Jesus da Lapa – BA. **Art. 2º** - As demais condicionantes ambientais permanecem inalteradas. **Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Bom Jesus da Lapa, 14 de agosto de 2023.**

**Lúcio Flávio Magalhães César**  
**Secretário Municipal do Meio Ambiente**  
**Decreto nº 012/2023**





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**  
**SEMEIA**



<b>Portaria SEMEIA nº 128/2023</b>	<b>Empresa: SOLAR LUZEIRO 2 S.A</b>	<b>Validade: 30/12/2025</b>
<b>CNPJ: 45.478.053/0001-50</b>	<b>Publicação: 14/08/2023</b>	<b>Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia</b>
<b>LICENÇA DE ALTERAÇÃO - LA</b>		

**A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA de Bom Jesus da Lapa- BA**, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97 e art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 11.235, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Decretos nº 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Decreto nº 15.682, de 19 de novembro de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.420, de 27 novembro de 2015, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 103-2023/LA-ALRS - SEMEIA, RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Transferir, nos registros da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Semeia, a titularidade e alteração da potência do projeto, concedida através de Portaria nº 062/2022, em nome da empresa **BOM JESUS INVESTIMENTOS FOTOVOTAICOS S/A**, cadastrada no CNPJ sob nº 34.243.080/0001-28, para **Solar Luzeiro 2 S.A**, cadastrada no CNPJ nº 45.478.053/0001-50, com sede na Rua Fazenda Quincas, Rod. BR 430, km 4, Zona Rural, município de Bom Jesus da Lapa– RJ, CEP: 47.600-000, alterando a potência para capacidade **DC 29,73 MWp** e capacidade **AC 25,08 MW**, em uma área total de 49,807 há, com pontos de referência nas coordenadas geográficas: **P1** - Latitude: 13°20'16,91" S e Longitude: 43°16'14,36" W; **P2** - Latitude: 13°20'18,80" S e Longitude: 43°16'09,04" W, instalada na Fazenda Quincas, Zona Rural, distante a 14 km, com acesso pela BR - 430, no município de Bom Jesus da Lapa– BA. **Art. 2º** - As demais condicionantes ambientais permanecem inalteradas. **Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Bom Jesus da Lapa, 14 de agosto de 2023.**

**Lúcio Flávio Magalhães César**  
**Secretário Municipal do Meio Ambiente**  
**Decreto nº 012/2023**





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**  
**SEMEIA**



<b>Portaria SEMEIA n° 129/2023</b>	<b>Empresa: SOLAR LUZEIRO 3 S.A</b>	<b>Validade: 30/12/2025</b>
<b>CNPJ: 45.478.052/0001-06</b>	<b>Publicação: 07/08/2023</b>	<b>Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia</b>
<b>LICENÇA DE ALTERAÇÃO - LA</b>		

**A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA de Bom Jesus da Lapa- BA**, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97 e art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 11.235, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Decretos nº 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Decreto nº 15.682, de 19 de novembro de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.420, de 27 novembro de 2015, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 102-2023/LA-ALRS - SEMEIA, RESOLVE: Art. 1.º** - Transferir, nos registros da Secretaria Municipal de Meio ambiente – Semeia, a titularidade e alteração da potência do projeto, concedida através de Portaria nº 063/2022, em nome da empresa **BOM JESUS INVESTIMENTOS FOTOVOLTAICOS S/A**, cadastrada no CNPJ sob nº 34.243.080/0001-28, para **Solar Luzeiro 3 S.A.**, cadastrada no CNPJ sob nº 45.478.052/0001-06, com sede na Fazenda Quincas, Rod. BR 430, km 14, Zona Rural, município de Bom Jesus da Lapa – Ba, CEP: 47.600-000, alterando a potência para capacidade **DC 29,73 MWp** e capacidade **AC 25,08 MW**, em uma área total de 49,483 há, com pontos de referência nas coordenadas geográficas: **P1** - Latitude: 13°20'38,16" S e Longitude: 43°16'08,20" W; **P2** - Latitude: 13°20'40,41" S e Longitude: 43°16'08,18" W, instalada na Fazenda Quincas, Zona Rural, distante a 14 km, com acesso pela BR - 430, no município de Bom Jesus da Lapa – BA. **Art. 2º** - As demais condicionantes ambientais permanecem inalteradas. **Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Bom Jesus da Lapa, 07 de agosto de 2023.**

**Lúcio Flávio Magalhães César**  
**Secretário Municipal do Meio Ambiente**  
**Decreto nº 012/2023**





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**  
**SEMEIA**



<b>Portaria SEMEIA n° 130/2023</b>	<b>Empresa: SOLAR LUZEIRO 4 S.A</b>	<b>Validade: 30/12/2025</b>
<b>CNPJ: 45.478.055/0001-40</b>	<b>Publicação: 14/08/2023</b>	<b>Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia</b>
<b>LICENÇA DE ALTERAÇÃO - LA</b>		

**A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA de Bom Jesus da Lapa- BA**, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97 e art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 11.235, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Decretos nº 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Decreto nº 15.682, de 19 de novembro de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.420, de 27 de novembro de 2015, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 099-2023/LA-ALRS - SEMEIA, RESOLVE: Art. 1.º** - Transferir, nos registros da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Semeia, titularidade e a alteração da potência do projeto, concedida através de Portaria nº 064/2022, em nome da empresa **BOM JESUS INVESTIMENTOS FOTOVOLTAICOS S/A**, cadastrada no CNPJ sob nº 34.243.080/0001-28, para **Solar Luzeiro 4 S.A**, cadastrada no CNPJ sob nº 45.478.055/0001-40, com sede na Fazenda Quincas, Rod. Br 430, km 14, Zona Rural, município de Bom Jesus da Lapa – Ba, CEP: 47.600-000, alterando a potência para capacidade **DC 29,73 MWp** e capacidade **AC 25,08 MW**, em uma área total de 49,978 há, com pontos de referência nas coordenadas geográficas: **P1** - Latitude: 13°20'57,64" S e Longitude: 43°16'18,93" W; **P2** - Latitude: 13°20'59,52" S e Longitude: 43°16'18,92" W, instalada na Fazenda Quincas, Zona Rural, distante a 14 km, com acesso pela BR - 430, no município de Bom Jesus da Lapa – BA. **Art. 2º** - As demais condicionantes ambientais permanecem inalteradas. **Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Bom Jesus da Lapa, 14 de agosto de 2023.**

**Lúcio Flávio Magalhães César**  
**Secretário Municipal do Meio Ambiente**  
**Decreto n° 012/2023**





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**  
**SEMEIA**



<b>Portaria SEMEIA nº 131/2023</b>	<b>Empresa: SOLAR LUZEIRO 5 S. A.</b>	<b>Validade: 30/12/2025</b>
<b>CNPJ: 45.478.032/0001-35</b>	<b>Publicação: 14/08/2023</b>	<b>Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia</b>
<b>LICENÇA DE ALTERAÇÃO - LA</b>		

**A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA de Bom Jesus da Lapa- BA**, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97 e art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 11.235, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Decretos nº 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Decreto nº 15.682, de 19 de novembro de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.420, de 27 novembro de 2015, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 100-2023/LA-ALRS-SEMEIA, RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Transferir, nos registros da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Semeia, a titularidade e a alteração da potência do projeto, concedida através de Portaria nº 065/2022, em nome da empresa **BOM JESUS INVESTIMENTOS FOTOVOTAICOS S/A**, cadastrada no CNPJ sob nº 34.243.080/0001-, para **Solar Luzeiro 5 S.A.**, cadastrada no CNPJ sob nº 45.478.032/0001-35, com sede na Fazenda Quincas, Rod. BR 430, km 14, Zona Rural, município de Bom Jesus da Lapa – Ba, CEP: 47.600-000, alterando a potência para a capacidade **DC 29,73 MWp** e capacidade **AC 25,08 MW**, em uma área total de 49,23 há, com pontos de referência nas coordenadas geográficas **P1** - Latitude: 13°21'03.05" S e Longitude: 43°16'13.03" W; **P2** - Latitude: 13°21'04.93" S e Longitude: 43°16'13.01" W, instalada na Fazenda Quincas, Zona Rural, distante a 14 km, com acesso pela BR - 430, no município de Bom Jesus da Lapa - BA. **Art. 2º** - As demais condicionantes ambientais permanecem inalteradas. **Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Bom Jesus da Lapa, 14 de agosto de 2023.**

**Lúcio Flávio Magalhães César**  
**Secretário Municipal do Meio Ambiente**  
**Decreto nº 012/2023**





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
**SEMEIA**



<b>Portaria SEMEIA n° 132/2023</b>	<b>Empresa: SOLAR LUZEIRO 6 S.A</b>	<b>Validade: 30/12/2025</b>
<b>CNPJ: 45.478.027/0001-22</b>	<b>Publicação: 14/08/2023</b>	<b>Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia</b>
<b>LICENÇA DE ALTERAÇÃO - LA</b>		

**A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA de Bom Jesus da Lapa- BA**, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97 e art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 11.235, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Decretos nº 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Decreto nº 15.682, de 19 de novembro de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.420, de 27 de novembro de 2015, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 101-2023/LA-ALRS- SEMEIA, RESOLVE: Art. 1.º** - Transferir, nos registros da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Semeia, a titularidade e a alteração da potência do projeto, concedida através de Portaria nº 066/2022, em nome da empresa **BOM JESUS INVESTIMENTOS FOTOVOTAICOS S/A**, cadastrada no CNPJ sob nº 34.243.080/0001-28, para **Solar Luzeiro 6 S.A.**, cadastrada no CNPJ sob nº 45.478.027/0001-22, com sede na Fazenda Quincas, Rod. BR 430, km 14, Zona Rural, município de Bom Jesus da Lapa – Ba, CEP: 47.600-000, alterando a potência para capacidade **DC 26,02 MWp** e capacidade **AC 21,95 MW**, em uma área total de 49,67 ha, com pontos de referência nas coordenadas geográficas: **P1** - Latitude: 13°21'11,81" S e Longitude: 43°15'51,71" W; **P2** - Latitude: 13°21'14,68" S e Longitude: 43°15'45,97" W, instalada na Fazenda Quincas, Zona Rural, distante a 14 km, com acesso pela BR - 430, no município de Bom Jesus da Lapa – BA. **Art. 2º** - As demais condicionantes ambientais permanecem inalteradas. **Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Bom Jesus da Lapa, 14 de agosto de 2023.**

**Lúcio Flávio Magalhães César**  
**Secretário Municipal do Meio Ambiente**  
**Decreto nº 012/2023**





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
SEMEIA



Portaria SEMEIA n.º 133/2023	Empresa: SOLAR LUZEIRO 1 S.A	Validade: 16/11/2024
CNPJ: 46.272.454/0001-12	Publicação: 14/08/2023	Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia
<b>LICENÇA DE ALTERAÇÃO</b>		

**A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA**, fundamentada na Resolução CONAMA n.º 237/97 e art. 2.º e 6.º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual n.º 10.431 de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual n.º 11.235, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar n.º 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto n.º 14.024, de 06 de junho de 2012, Decretos n.º 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal n.º 450, de 20 de junho de 2014, Decreto n.º 15.682, de 19 de novembro de 2014, Resolução CEPRAM n.º 4.420, de 27 novembro de 2015, e tendo em vista o que consta do **Processo n.º 106-2023/ALRS-ASV- SEMEIA, RESOLVE: Art. 1.º** - Transferir, nos registros da Secretaria Municipal de Meio, a titularidade e alteração da ASV, concedida através de Portaria n.º 223/2022, em nome da empresa Urca Geração de Energia e Participações S.A, cadastrada no CNPJ sob n.º 34.243.080/0001-28, para **Solar Luzeiro 1 S.A.**, cadastrada no CNPJ sob n.º 46.272.454/0001-12, com sede na Fazenda Quincas, Rod. BR 430, km 14, Zona Rural, município de Bom Jesus da Lapa – Ba, CEP. : 47.600-000, para geração de energia solar Fotovoltaica denominado **UFV LUZEIRO 1**, com capacidade instalada de 25,08 MW, em uma área total de 49,95 Ha, com pontos de referência nas coordenadas geográficas Latitude e Longitude: P-01 - 13°20'37,89"S / 43°16'45,44"W; P-02 - 13°20'38,42"S / 43°16'44,93"W; P-03 - 13°20'38,68"S / 43°16'44,64"W; P-04 - 13°20'44,61"S / 43°16'44,59"W; P-05 - 13°20'45,66"S / 43°16'45,38"W; P-06 - 13°20'51,16"S / 43°16'45,35"W; P-07 - 13°20'51,13"S / 43°16'39,85"W; P-08 - 13°20'55,41"S / 43°16'41,59"W; P-09 - 13°21'2,65"S / 43°16'45,48"W; P-010 - 13°21'6,82"S / 43°16'48,03"W; P-011 - 13°21'6,85"S / 43°16'51,54"W; P-012 - 13°21'1,78"S / 43°16'58,9"W; P-013 - 13°21'3,62"S / 43°17'0,57"W; P-014 - 13°21'3,18"S / 43°17'1,07"W; P-015 - 13°21'1,4"S / 43°16'59,44"W; P-016 - 13°21'1,23"S / 43°16'59,69"W; P-017 - 13°20'59,23"S / 43°17'1,07"W; P-018 - 13°20'57,26"S / 43°17'3,64"W; P-019 - 13°20'56,33"S / 43°17'5,04"W; P-020 - 13°20'55,85"S / 43°17'6,93"W; P-021 - 13°20'51,44"S / 43°17'6,96"W; P-022 - 13°20'49,51"S / 43°17'5,76"W; P-023 - 13°20'47,63"S / 43°17'4,97"W; P-024 - 13°20'45,73"S / 43°17'3,78"W; P-025 - 13°20'43,85"S / 43°17'2,6"W; P-026 - 13°20'41,81"S / 43°17'1,42"W; P-027 - 13°20'39,94"S / 43°17'0,24"W; P-028 - 13°20'38,06"S / 43°16'59,46"W; P-029 - 13°20'34,17"S / 43°16'57,02"W; P-030 - 13°20'34,14"S / 43°16'53"W; P-031 - 13°20'37,52"S / 43°16'52,98"W; P-032 - 13°20'37,47"S / 43°16'46,25"W; P-033 - 13°20'37,89"S / 43°16'45,44"W; instalada na Fazenda Quincas, Zona Rural, distante a 14 km, com acesso pela BR - 430, no município de Bom Jesus da Lapa – BA. **Mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:** **I.** Atentar quanto ao cuidado com a movimentação de máquinas, veículos e pessoas quando das operações de implantação do empreendimento, no sentido de minimizar os impactos causados pelo deslocamento da fauna; **II.** Evitar, sempre que possível, a manipulação da fauna, inclusive o uso de armadilha para mamíferos; **III.** Executar as medidas mitigadoras e compensatórias de proteção à fauna silvestre de acordo com plano de afugentamento, resgate e Monitoramento da Fauna, conforme o que foi apresentado ao SEMEIA; **IV.** Manter durante a supressão da vegetação, afugentamento coleta e/ou captura da fauna silvestre, bem como ninhos e exames atentando – se para árvores ocas e mortas, levando – se em consideração a velocidade do deslocamento dos animais lentos, orientando o deslocamento destes para às áreas protegidas (Reserva legal e APP); **V.** Não explorar espécies florestais ameaçadas de extinção, conforme Instrução Normativa MMA 06/08, Portaria IBAMA n.º 113/95, Instrução normativa IBAMA n.º191/08 e Resolução CEPRAM n.º 1009/94; **VI.** Fica proibido o uso de correntão na operação de supressão de vegetação, bem como o uso de fogo; **VII.** Introduzir em local visível uma placa de zinco ou similar com 2,0 x 1,5m às margens do empreendimento com as seguintes informações: Número desta Portaria de Autorização, com a data de início e fim da mesma, bem como o número e a validade da mesma; **VIII.** Após a supressão deverá solicitar à SEMEIA a Autorização para Queima Controlada (AQC); **IX.** Respeitar à área de Reserva Legal, de acordo com Resolução CONAMA N.º 303 DE 20/03/2002, A Lei Federal n.º 12.651/2012; garantir a integridade da vegetação nativa das áreas de preservação permanente segundo a Lei Federal n.º12.651/2012 e Lei Federal n.º10.431/2006; **X.** Manter a autorização da queima controlada no local de sua realização; **XI.** Manter distância mínima adequada a segurança de residência ou similares; **XII.** Não realizar queima nos dias de muito vento ou de temperatura elevada; **XIII.** Seguir o plano de resgate de fauna apresentado a SEMEIA; **XIV.** Colocar placas de identificações da reserva Legal em local visível e de acesso fácil; **Art. 2.º**- O rendimento do material lenhoso gerado foi estimado em 72,2166 m<sup>3</sup>.ha<sup>-1</sup>. De lenha.



**Art. 3.º** - Manter esta AUTORIZAÇÃO, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. **Art. 4.º** - Esta Autorização refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 5.º** - Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.

**Bom Jesus da Lapa, 14 de agosto de 2023.**

**Lúcio Flávio Magalhães César**  
**Secretário Municipal do Meio Ambiente**  
**Decreto nº 012/2023**





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
CNPJ: 14.105.183/0001-14

### CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF) Nº 036/2023

Processo administrativo nº 023/2023.

**Requerente:** **DANIEL CORREIA DE SOUZA**, brasileiro (a), solteiro (a), maior (a), capaz, técnico em informática, nascido (a) em 10/05/1992, natural de Bom Jesus da Lapa/BA, filho (a) de Antônio Moraes de Souza e Delza Correia de Souza, portador (a) da carteira de identidade (RG) nº 13.0061.442-48, expedida pela SSP/BA, em 01/09/2014, inscrito no CPF sob 027.257.285-33, residente e domiciliado (a) na Rua Cleriston Andrade, s/n.º, Bairro São João – no município de Bom Jesus da Lapa – BA – CEP: 47.600-000.

**Endereço:** Lote Urbano, n.º 41, Quadra 02, do Loteamento Nova Aliança, localizado na Via Local 01, nº predial 50, Bairro Parque Verde, no Município de Bom Jesus da Lapa – BA – CEP: 47.600-000.

**Inscrição Imobiliária:** 0989.00050.0000.

**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA/BA**, pessoa jurídica de direito público, unidade federativa, inscrito no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Floriano Peixoto, n.º: 208 - Centro, Município de Bom Jesus da Lapa, por meio do Sr. FÁBIO NUNES DIAS, Prefeito Municipal deste Município, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 13.465/17 e Decreto Executivo Municipal nº 0011, EXPEDE a presente **CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF)**, para fins de declarar aprovado o projeto de regularização fundiária urbana (REURB) do núcleo informal urbano abaixo especificado e individualizado:

**IMÓVEL:** Lote Urbano, n.º 41, Quadra 02, do Loteamento Nova Aliança, localizado na Via Local 01, nº predial 50, Bairro Parque Verde, no Município de Bom Jesus da Lapa – BA, medindo: 10,01m (dez metros e um centímetro) de frente, 10,00m (dez metros) de fundo, 26,25m (vinte e seis metros e vinte e cinco centímetros) do lado direito e 25,72m (vinte e cinco metros e setenta e dois centímetros) do lado esquerdo, **perfazendo uma área total de 259,81m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta e nove metros e oitenta e um centímetros quadrados)**, conforme descrição a seguir: **AO NORTE:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-01**, de coordenadas **N 8.532.990,68m** e **E 673.405,28m**; deste, segue confrontando com VIA LOCAL - 1, com os seguintes azimutes e distâncias: 103°16'14" e 10,01 m até o vértice **P-02**, de coordenadas **N 8.532.988,38m** e **E 673.415,02m**; deste, segue confrontando com LOTE - 42, INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 0989.00060.0000, com os seguintes azimutes e distâncias: 196°18'10" e 26,25 m até o vértice **P-03**, de coordenadas **N 8.532.963,19m** e **E 673.407,66m**; deste, segue confrontando com LOTE - 36, INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 0988.00050.0000, com os seguintes azimutes e distâncias: 286°18'10" e 10,00 m até o vértice **P-04**, de coordenadas **N 8.532.966,00m** e **E 673.398,06m**; deste, segue confrontando com LOTE - 40, INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 0989.00040.0000, com os seguintes azimutes e distâncias: 16°18'10" e 25,72 m até o vértice **P-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. **SEM BENFEITORIA.**

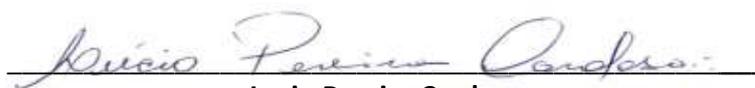
Bom Jesus da Lapa/BA, 08 de agosto de 2023.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

  
\_\_\_\_\_  
**Fabio Nunes Dias**  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
**Lucio Pereira Cardoso**  
Procurador da Fazenda e Coordenador Geral da REURB





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
CNPJ: 14.105.183/0001-14

### CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF) Nº 037/2023

Processo administrativo nº 047/2022.

**Requerente:** **ALEX FABIANO DE JESUS**, brasileiro (a), solteiro (a), maior (a), capaz, Enfermeiro (a), nascido (a) em 18/07/1980, natural de Bom Jesus da Lapa/BA, filho (a) de Maria Antonieta de Jesus, portador (a) da carteira de identidade (RG) nº 11.920.752-42, expedida pela SSP/BA, registrado (a) na Carteira Nacional de Habilitação (CNH) Nº 04997721113, expedida pelo DETRAN/BA, emitida em 22/09/2015, inscrito no CPF sob nº 830.097.365-68, residente e domiciliado (a) na Avenida Manoel Novais, n.º 101, Bairro Lagoa Grande – no município de Bom Jesus da Lapa – BA – CEP: 47.600-000.

**Endereço:** Lote Urbano, localizado Travessa Dona Clara, nº predial 18 – Bairro Lagoa Grande, no Município de Bom Jesus da Lapa – BA – CEP: 47.600-000.

**Inscrição Imobiliária:** 0192.00018.0000.

**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA/BA**, pessoa jurídica de direito público, unidade federativa, inscrito no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Floriano Peixoto, n.º: 208 - Centro, Município de Bom Jesus da Lapa, por meio do Sr. FÁBIO NUNES DIAS, Prefeito Municipal deste Município, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 13.465/17 e Decreto Executivo Municipal nº 0011, EXPEDE a presente **CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF)**, para fins de declarar aprovado o projeto de regularização fundiária urbana (REURB) do núcleo informal urbano abaixo especificado e individualizado:

**IMÓVEL: Lote Urbano, localizado Travessa Dona Clara, nº predial 18 – Bairro Lagoa Grande, no Município de Bom Jesus da Lapa – BA**, medindo: 14,11m (quatorze metros e onze centímetros) de frente, 15,22m (quinze metros e vinte dois centímetros) de fundo, 21,80m (vinte e um metros e oitenta centímetros) do lado direito e 24,77m (vinte e quatro metros e setenta e sete centímetros) do lado esquerdo, **perfazendo uma área total de 336,95m<sup>2</sup> (trezentos e trinta e seis metros e noventa e seis centímetros quadrados)**, conforme descrição a seguir: **AO NORTE:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **-M-0001**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas **N 8.532.765,148m** e **E 672.381,494m**; deste segue confrontando com a propriedade de INSCRIÇÃO: 0192.00030.0000, com azimute de 153°11'48" por uma distância de 14,11m até o vértice **-M-0002**, de coordenadas **N 8.532.752,558m** e **E 672.387,854m**; deste segue confrontando com a propriedade de INSCRIÇÃO : 0463.00027.0000, com azimute de 243°51'21" por uma distância de 21,80m até o vértice **-M-0003**, de coordenadas **N 8.532.742,953m** e **E 672.368,285m**; deste segue confrontando com a propriedade de AV. ZECA MIRANDA., com azimute de 322°00'39" por uma distância de 15,22m até o vértice **-M-0004**, de coordenadas **N 8.532.754,951m** e **E 672.358,915m**; deste segue confrontando com a propriedade de TRV. DONA CLARA., com azimute 65°41'39" por uma distância de 24,77m até o vértice **-M-0001**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 75,90 m. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45 WGr**, tendo como Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. **BENFEITORIA:** Imóvel Comercial e Residencial, edificado em alvenaria de bloco cerâmico, estrutura de concreto armado, sendo revestida com laje e telha de barro tipo plan. Pavimento térreo, área interna: 01 sala de visita, 01 cozinha, 01 copa, 02 quartos, 01 suíte, 04 banheiro social, 02 varandas e 02 pontos comerciais. Perfazendo uma área total construída de 200,31m<sup>2</sup> (duzentos metros e trinta e um



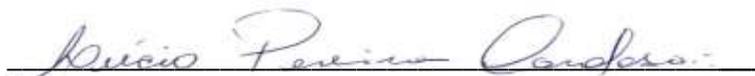


**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

centímetros quadrados) e área útil de 140,43m<sup>2</sup> (cento e quarenta metros e quarenta e três centímetros quadrados).

Bom Jesus da Lapa/BA, 16 de agosto de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**Fabio Nunes Dias**  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
**Lucio Pereira Cardoso**  
Procurador da Fazenda e Coordenador Geral da REURB





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
CNPJ: 14.105.183/0001-14

### CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF) Nº 038/2023

Processo administrativo nº 048/2022.

**Requerente:** **ALESSANDRA OELLANE DE JESUS**, brasileiro (a), casado (a), maior, capaz, Secretario (a), nascido (a) em 11/11/1975, natural de Bom Jesus da Lapa/BA, filho (a) de Maria Antonieta de Jesus, portador (a) da carteira de identidade (RG) nº 08.084.840-01, expedida pela SSP/BA, registrado (a) na Carteira Nacional de Habilitação (CNH) Nº 05332453161, expedida pelo DETRAN/BA, emitida em 28/01/20196, inscrito (a) no CPF sob n.º: 737.502.635-15, e seu cônjuge, **OTACIO ARGENTINO DA ROCHA**, brasileiro (a), casado (a), maior (a), capaz, taxista, nascido (a) em 01/12/1976, natural de Bom Jesus da Lapa/BA, filho (a) de argentino Belarmino da Rocha e Dejanira Canjirana da Rocha, portador (a) da carteira de identidade (RG) nº 07.738.022-31, expedida pela SSP/BA, registrado (a) na Carteira Nacional de Habilitação (CNH) Nº 01827769438, expedida pelo DETRAN/BA, emitida em 01/08/2019, inscrito (a) no CPF sob nº 752.733.815-68, casados entre si, pelo regime da COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, na vigência da Lei Federal n.º 6.515/77, conforme assento de casamento sob nº 0006926, Fls. 063, do Livro 016, registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Bom Jesus da Lapa/BA, em 24/10/2008 (matricula nº 012690 01 55 2008 2 00016 063 0006926 80), residentes e domiciliados na Rua Allan Kardec, s/n, Bairro Lagoa Grande, no município de Bom Jesus da Lapa/BA – CEP: 47.600-000.

**Endereço:** Lote Urbano, localizado na Travessa Dona Clara, nº predial 30 – Bairro Lagoa Grande, no Município de Bom Jesus da Lapa – BA – CEP: 47.600-000.

**Inscrição Imobiliária:** 0192.0030.0000.

**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA/BA**, pessoa jurídica de direito público, unidade federativa, inscrito no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Floriano Peixoto, n.º: 208 - Centro, Município de Bom Jesus da Lapa, por meio do Sr. FÁBIO NUNES DIAS, Prefeito Municipal deste Município, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 13.465/17 e Decreto Executivo Municipal nº 0011, EXPEDE a presente **CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF)**, para fins de declarar aprovado o projeto de regularização fundiária urbana (REURB) do núcleo informal urbano abaixo especificado e individualizado:

**IMÓVEL:** Lote Urbano, localizado na Travessa Dona Clara, nº predial 30 – Bairro Lagoa Grande, no Município de Bom Jesus da Lapa – BA, medindo: 13,80m (treze metros e oitenta centímetros) de frente, 14,11m (quatorze metros) de fundo, 09,00m (nove metros) do lado direito e 08,98m (oito metros e noventa e oito centímetros) do lado esquerdo, **perfazendo uma área total de 125,30m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros e trinta centímetros quadrados)**, conforme descrição a seguir: **AO NORTE:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **-M-0001**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas **N 8.532.768,803m** e **E 672.389,691m**; deste segue confrontando com a propriedade de INSCRIÇÃO : 0192.00052.0000, com azimute de 153°03'13" por uma distância de 13,80m até o vértice **-M-0002**, de coordenadas **N 8.532.756,505m** e **E 672.395,943m**; deste segue confrontando com a propriedade de INSCRIÇÃO : 0463.00027.0000, com azimute de 243°59'34" por uma distância de 9,00m até o vértice **-M-0003**, de coordenadas **N 8.532.752,558m** e **E 672.387,854m**; deste segue confrontando com a propriedade de INSCRIÇÃO : 0192.00018.0000, com azimute de 333°11'48" por uma distância de 14,11m até o vértice **-M-0004**, de coordenadas **N 8.532.765,148m** e **E 672.381,494m**; deste segue confrontando com a propriedade de TRV. DONA CLARA., com azimute 65°58'10" por uma distância de 8,98m até o vértice **-M-0001**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 45,89 m. Todas as coordenadas aqui



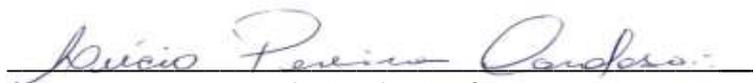


**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45 WGr**, tendo como Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. **BENFEITORIA:** Imóvel Residencial, edificado em alvenaria de bloco cerâmico, estrutura de concreto armado, sendo revestida com laje e telha de barro tipo plan. Pavimento térreo, área interna: 01 sala, 01 cozinha, 01 copa, 01 banheiro social, 01 varanda, 01 área de serviço, 01 garagem e 01 área de laser. Pavimento superior, área interna: 01 sala de visita, 02 quartos, 01 suíte, 01 banheiro social e 01 sacada. Perfazendo uma área total construída de 218,02m<sup>2</sup> (duzentos e dezoito metros e dois centímetros quadrados) e área útil de 183,14m<sup>2</sup> (cento e oitenta e três metros e quatorze centímetros quadrados).

Bom Jesus da Lapa/BA, 16 de agosto de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**Fabio Nunes Dias**  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
**Lucio Pereira Cardoso**  
Procurador da Fazenda e Coordenador Geral da REURB





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
CNPJ: 14.105.183/0001-14

### CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF) Nº 039/2023

Processo administrativo nº 005/2021.

**Requerente:** **LOURIVAL OLIVEIRA DE ALMEIDA FILHO**, brasileiro (a), solteiro (a), maior (a), capaz, professor (a), nascido (a) em 16/12/1974, natural de Bom Jesus da Lapa/BA, filho (a) de Lourival Oliveira de Almeida e Ana Efigênia de Almeida, portador (a) da carteira de identidade (RG) n.º: 08.002.965-59, expedida pela SSP/BA, em 06/04/2004, inscrito no CPF sob o n.º: 777.062.005-82, residente e domiciliado (a) na Rua Josefina Moreira de Castro, n.º: 637 - Bairro Amaralina – no município de Bom Jesus da Lapa – BA – CEP: 47.600-000.

**Endereço:** Lote Urbano, n.º 28, Quadra 03, do Loteamento Mirante da Lapa, localizado na Rua “O”, nº predial 142, Bairro Amaralina, no Município de Bom Jesus da Lapa – BA – CEP: 47.600-000.

**Inscrição Imobiliária:** 0198.00142.0000.

**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA/BA**, pessoa jurídica de direito público, unidade federativa, inscrito no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Floriano Peixoto, n.º: 208 - Centro, Município de Bom Jesus da Lapa, por meio do Sr. FÁBIO NUNES DIAS, Prefeito Municipal deste Município, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 13.465/17 e Decreto Executivo Municipal nº 0011, EXPEDE a presente **CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF)**, para fins de declarar aprovado o projeto de regularização fundiária urbana (REURB) do núcleo informal urbano abaixo especificado e individualizado:

**IMÓVEL:** Lote Urbano, n.º 28, Quadra 03, do Loteamento Mirante da Lapa, localizado na Rua “O”, nº predial 142, Bairro Amaralina, no Município de Bom Jesus da Lapa – BA, medindo: 10,15m (dez metros e quinze centímetro) de frente, 09,76m (nove metros e setenta e seis centímetros) de fundo, 31,02m (trinta e um metros e dois centímetros) do lado direito e 31,37m (trinta e um metros e trinta e sete centímetros) do lado esquerdo, **perfazendo uma área total de 310,49m<sup>2</sup> (trezentos e dez metros e quarenta e nove centímetros quadrados)**, conforme descrição a seguir: **AO NORTE:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-01**, (Longitude: 43°24'31.675" W, Latitude: 13°14'49.979" S) de coordenadas **N 8.534.976,61m** e **E 672.399,62m**; deste segue confrontando com O LOTE URBANO Nº 25, no quadrante Nordeste, com azimute de 95°03'09" por uma distância de 31,02m até o vértice **P-02**, (Longitude: 43°24'30.648" W, Latitude: 13°14'50.062" S) de coordenadas **N 8.534.973,87m** e **E 672.430,52m**; deste segue confrontando com O LOTE URBANO Nº 27, no quadrante Sudeste, com azimute de 184°35'51" por uma distância de 9,76m até o vértice **P-03**, (Longitude: 43°24'30.672" W, Latitude: 13°14'50.379" S) de coordenadas **N 8.534.964,14m** e **E 672.429,74m**; deste segue confrontando com O LOTE URBANO Nº 25, no quadrante Sudoeste, com azimute de 274°21'28" por uma distância de 31,37m até o vértice **P-04**, (Longitude: 43°24'31.712" W, Latitude: 13°14'50.308" S) de coordenadas **N 8.534.966,53m** e **E 672.398,46m**; deste segue confrontando com a RUA O no quadrante Noroeste, com azimute 6°35'34" por uma distância de 10,15m até o vértice **P-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U.T.M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45 WGr, tendo como *datum* o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U.T.M. **SEM BENFEITORIA.**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

Bom Jesus da Lapa/BA, 17 de agosto de 2023.

**Fabio Nunes Dias**  
Prefeito Municipal

**Lucio Pereira Cardoso**  
Procurador da Fazenda e Coordenador Geral da REURB





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
CNPJ: 14.105.183/0001-14

### CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF) Nº 040/2023

Processo administrativo nº 024/2022.

**Requerente:** **JOSÉ JOAQUIM BALISA**, brasileiro (a), solteiro (a), maior (a), capaz, Lavrador (a), nascido (a) em 06/02/1958, natural de Bom Jesus da Lapa/BA, filho (a) de Joaquim Antônio Balisa e Maria dos Anjos Neves, portador (a) da carteira de identidade (RG) nº 03.399.463-34, expedida pela SSP/BA, em 09/06/2017, inscrito no CPF sob nº 317.228.735-15, residente e domiciliado (a) na Rua Bela Vista, n.º 1.012, Bairro Santa Luzia – no município de Bom Jesus da Lapa – BA – CEP: 47.600-000.

**Endereço:** Lote Urbano, localizado na Rua Bela Vista, nº predial 84 – Centro, no Município de Bom Jesus da Lapa – BA – CEP: 47.600-000.

**Inscrição Imobiliária:** 0074.00084.0000.

**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA/BA**, pessoa jurídica de direito público, unidade federativa, inscrito no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Floriano Peixoto, n.º: 208 - Centro, Município de Bom Jesus da Lapa, por meio do Sr. FÁBIO NUNES DIAS, Prefeito Municipal deste Município, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 13.465/17 e Decreto Executivo Municipal nº 0011, EXPEDE a presente **CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF)**, para fins de declarar aprovado o projeto de regularização fundiária urbana (REURB) do núcleo informal urbano abaixo especificado e individualizado:

**IMÓVEL:** Lote Urbano, localizado na Rua Bela Vista, nº predial 84 – Centro, no Município de Bom Jesus da Lapa – BA, medindo: 4,44m (quatro metros e quarenta e quatro centímetros) de frente, 4,22m (quatro metros e vinte dois centímetros) de fundo, 21,55m (vinte e um metros e cinquenta e cinco centímetros) do lado direito e 21,25m (vinte e um metros e vinte e cinco centímetros) do lado esquerdo, **perfazendo uma área total de 89,47m<sup>2</sup> (oitenta e nove metros e quarenta e sete centímetros quadrados)**, conforme descrição a seguir: **AO NORTE:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P1**, de coordenadas **N 8.534.513,974m** e **E 671.523,635m** deste, segue confrontando com a Inscrição: 0074.00084.0001, com os seguintes azimutes e distâncias: 125°37'51" e 21,55 m até o vértice **P2**, de coordenadas **N 8.534.501,417m** e **E 671.541,154m** deste, segue confrontando com a Inscrição: 0085.00081.0000, com os seguintes azimutes e distâncias: 217°34'31" e 4,22 m até o vértice **P3**, de coordenadas **N 8.534.498,076m** e **E 671.538,584m** deste, segue confrontando com a Inscrição: 0074.00076.0000, com os seguintes azimutes e distâncias: 306°01'48" e 16,50 m até o vértice **P4**, de coordenadas **N 8.534.507,780m** e **E 671.525,242m** 301°29'45" e 4,75 m até o vértice **P5**, de coordenadas **N 8.534.510,262m** e **E 671.521,192m** deste, segue confrontando com a RUA BELA VISTA, com os seguintes azimutes e distâncias: 33°20'53" e 4,44 m até o vértice **P1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Brasília, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. **BENFEITORIA:** Imóvel Residencial, edificado em alvenaria de bloco cerâmico, estrutura de concreto armado, com piso cerâmico, sendo revestida com laje e telha cerâmica. Pavimento térreo, área interna: 01 sala, 02 quartos, 01 área de luz, 01 corredor, 01 cozinha, 01 área de serviço, 01 banheiro e 01 escada. Pavimento superior, área interna: 02 quartos, 01 copa, 01 cozinha, 01 área de serviço, 01 banheiro e 01 corredor. Perfazendo uma área total construída de 141,90m<sup>2</sup> (cento e quarenta e um metros e





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

noventa centímetros quadrados) e área útil de 120,26m<sup>2</sup> (cento e vinte metros e vinte e seis centímetros quadrados).

Bom Jesus da Lapa/BA, 17 de agosto de 2023.

**Fabio Nunes Dias**  
Prefeito Municipal

**Lucio Pereira Cardoso**  
Procurador da Fazenda e Coordenador Geral da REURB





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
CNPJ: 14.105.183/0001-14

### CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF) Nº 041/2023

Processo administrativo nº 066/2022.

**Requerente:** **HELEN ALEXANDRA PAULA DOS SANTOS**, brasileiro (a), solteiro (a), maior (a), capaz, esteticista, nascido (a) em 20/03/1999, natural de Barreiras/BA, filho (a) de Alex Sandro Ferreira dos Santos e Catia Mirele de Alcântara Paula dos Santos, portador (a) da carteira de identidade (RG) n.º: 15.600.445-35, expedida pela SSP/BA, em 20/01/2020, inscrito no CPF sob o n.º: 077.977.255-51, residente e domiciliado (a) na Rua Gersino Coelho, n.º: 574 – Lote 11, Quadra 28-B - Bairro São João – no município de Bom Jesus da Lapa – BA – CEP: 47.600-000.

**Endereço:** Lote Urbano, n.º 11, Quadra 28-B, do Loteamento São João, localizado na Rua Gersino Coelho, n.º predial 574, Bairro São João, no Município de Bom Jesus da Lapa – BA – CEP: 47.600-000.

**Inscrição Imobiliária:** 0269.00574.0000.

**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA/BA**, pessoa jurídica de direito público, unidade federativa, inscrito no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Floriano Peixoto, n.º: 208 - Centro, Município de Bom Jesus da Lapa, por meio do Sr. FÁBIO NUNES DIAS, Prefeito Municipal deste Município, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 13.465/17 e Decreto Executivo Municipal nº 0011, EXPEDE a presente **CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF)**, para fins de declarar aprovado o projeto de regularização fundiária urbana (REURB) do núcleo informal urbano abaixo especificado e individualizado:

**IMÓVEL: IMÓVEL: Lote Urbano, n.º 11, Quadra 28-B, do Loteamento São João, localizado na Rua Gersino Coelho, nº predial 574, Bairro São João, no Município de Bom Jesus da Lapa – BA**, medindo: 09,48m (nove metros e quarenta e oito centímetros) de frente, 09,78m (nove metros e setenta e oito centímetros) de fundo, 29,02m (vinte nove metros e dois centímetros) do lado direito e 29,47m (vinte e nove metros e quarenta e sete centímetros) do lado esquerdo, **perfazendo uma área total de 279,61m<sup>2</sup> (duzentos e setenta e nove metros e sessenta e um centímetros quadrados)**, conforme descrição a seguir: **AO NORTE:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice -M-0001, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas N 8.533.872,745m e E 673.185,558m; deste segue confrontando com a propriedade de INSCRIÇÃO: 0270.00323.0000, com azimute de 178°43'39" por uma distância de 9,78m até o vértice -M-0002, de coordenadas N 8.533.862,965m e E 673.185,775m; deste segue confrontando com a propriedade de INSCRIÇÃO: 0269.00564.0000, com azimute de 263°49'17" por uma distância de 29,47m até o vértice -M-0003, de coordenadas N 8.533.859,793m e E 673.156,474m; deste segue confrontando com a propriedade de \pxt2; RUA GERCINO COELHO, com azimute de 1°40'07" por uma distância de 9,48m até o vértice -M-0004, de coordenadas N 8.533.869,268m e E 673.156,750m; deste segue confrontando com a propriedade de INSCRIÇÃO: 0269.00584.0000, com azimute 83°07'08" por uma distância de 29,02m até o vértice -M-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro de 77,75 m. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. **SEM BENFEITORIA.**

Bom Jesus da Lapa/BA, 24 de agosto de 2023.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

  
\_\_\_\_\_  
**Fabio Nunes Dias**  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
**Lucio Pereira Cardoso**  
Procurador da Fazenda e Coordenador Geral da REURB





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
CNPJ: 14.105.183/0001-14

### CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF) Nº 042/2023

Processo administrativo nº 040/2020.

**Requerente:** **BEATRIZ RIZIELI SANTOS DUARTE**, brasileiro (a), casado (a), maior, capaz, cabelereiro (a), nascido (a) em 20/01/1989, natural de Bom Jesus da Lapa/BA, filho (a) de Benedito Cardoso dos Santos e Raimunda da Soledade Neris dos Santos, portador (a) da carteira de identidade (RG) nº 15.315.447-40, expedida pela SSP/BA, em 26/11/2009, inscrito (a) no CPF sob n.º: 043.393.498-97, e seu cônjuge, **ADÃO PEREIRA DUARTE**, brasileiro (a), casado (a), maior (a), capaz, engenheiro (a) civil, nascido (a) em 17/05/1973, natural de Riacho de Santana/BA, filho (a) de Augusto de Souza Duarte e Rosa Pereira de Souza, portador (a) da carteira de identidade (RG) nº 27.486.609-2, expedida pela SSP/BA, em 19/07/1991, inscrito (a) no CPF sob nº 172.569.568-51, casados entre si, pelo regime da COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, na vigência da Lei Federal n.º 6.515/77, conforme assento de casamento sob nº 0007080, Fls. 140, do Livro 016, registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Bom Jesus da Lapa/BA, em 05/06/2009 (matricula nº 012690 01 55 2009 2 00016 140 000708071), residentes e domiciliados na Rua Santa Zita, n. 66, Bairro São Miguel, no município de Bom Jesus da Lapa/BA – CEP: 47.600-000.

**Endereço:** Lote Urbano n.º 26, da Quadra 17, loteamento Bom Jesus, localizado na Rua Santa Zita, nº predial 801 – Bairro João Paulo II, no Município de Bom Jesus da Lapa – BA – CEP: 47.600-000.

**Inscrição Imobiliária:** 0158.00801.0000.

**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA/BA**, pessoa jurídica de direito público, unidade federativa, inscrito no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Floriano Peixoto, n.º: 208 - Centro, Município de Bom Jesus da Lapa, por meio do Sr. FÁBIO NUNES DIAS, Prefeito Municipal deste Município, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 13.465/17 e Decreto Executivo Municipal nº 0011, EXPEDE a presente **CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF)**, para fins de declarar aprovado o projeto de regularização fundiária urbana (REURB) do núcleo informal urbano abaixo especificado e individualizado:

**IMÓVEL:** Lote Urbano n.º 26, da Quadra 17, loteamento Bom Jesus, localizado na Rua Santa Zita, nº predial 801 – Bairro João Paulo II, no Município de Bom Jesus da Lapa – BA, medindo: 09,87m (nove metros e oitenta e sete centímetros) de frente, 09,85m (nove metros e oitenta e cinco centímetros) de fundo, 30,13m (trinta metros e trinta centímetros) do lado direito e 30,32m (trinta metros e trinta e dois centímetros) do lado esquerdo, **perfazendo uma área total de 298,02m<sup>2</sup> (duzentos e noventa e oito metros e dois centímetros quadrados)**, conforme descrição a seguir: **AO NORTE:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **01**, de coordenadas **N 8535381.85** e **E 673188.14m**; deste, segue confrontando com Rua Santa Zita, com os seguintes azimutes e distâncias: 285°33'51" e 10,00 m até o vértice **02**, de coordenadas **N 8535384.54m** e **E 673178.51m**; deste, segue confrontando com o lote urbano de Inscrição imobiliária 158.00792.0000, com os seguintes azimutes e distâncias 15°33'51" e 30,00 m até o vértice **03**, de coordenadas **N 8535413.44m** e **E 673186.56m**; deste, segue confrontando com um fazenda de propriedade de AGENOR MAGALHÃES PRATES, com os seguintes azimutes e distâncias 105°33'51" e 10,00 m até o vértice **04**, de coordenadas **N 8535410.75m** e **E 673196.19m**; deste, segue confrontando com o lote urbano de Inscrição imobiliária 158.00811.0000, com os seguintes azimutes e distâncias 195°33'51" e 30,00 m até o vértice **01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o WGS 84. Todos os azimutes, distâncias,



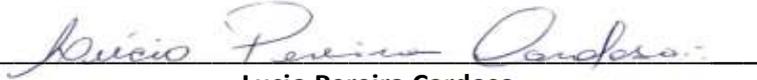


**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. **BENFEITORIA:** Imóvel Residencial, edificado em alvenaria de bloco cerâmico, estrutura de concreto armado, sendo revestida com telha de fibrocimento. Pavimento térreo, área interna: 01 varanda, 02 salas, 02 quartos, 01 cozinha, 01 banheiro e 01 hall. Pavimento térreo, área externa: 01 área de laser, 01 escada e 01 piscina. Pavimento superior, área interna: 01 varanda, 01 sala, 03 quartos, 01 holl, 01 cozinha e 01 banheiro. Perfazendo uma área total construída de 167,00m<sup>2</sup> (cento e sessenta e sete metros centímetros quadrados) e área útil de 158,01m<sup>2</sup> (cento e cinquenta e oito metros e um centímetro quadrados).

Bom Jesus da Lapa/BA, 24 de agosto de 2023.

  
Fabio Nunes Dias  
Prefeito Municipal

  
Lucio Pereira Cardoso  
Procurador da Fazenda e Coordenador Geral da REURB





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
CNPJ: 14.105.183/0001-14

### CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF) Nº 043/2023

Processo administrativo nº 027/2023.

**Requerente:** MARIA RITA SEIXAS ARAUJO ALMEIDA, brasileiro (a), solteira (a), maior, capaz, enfermeira (a), nascido (a) em 18/11/1988, natural de Bom Jesus da Lapa/BA, filho (a) de Manoel Almeida da Silva e Eliane Seixas Araújo Almeida, portador (a) da carteira de identidade (RG) nº 14.648.648-02, expedida pela SSP/BA, registrado (a) na Carteira Nacional de Habilitação (CNH) Nº 06227464300, expedida pelo DETRAN/BA, emitida em 02/12/2020, inscrito no CPF sob nº 033.246.815-10, residente e domiciliado (a) na Rua “B”, n.º 411, Bairro Recando da Lagoa – no município de Bom Jesus da Lapa – BA – CEP: 47.600-000.

**Endereço:** Lote Urbano n.º 23, da Quadra 03, loteamento Nova Aliança, localizado na Rua “A”, nº predial 381 – Bairro Nova Aliança, no Município de Bom Jesus da Lapa – CEP: 47.600-000.

**Inscrição Imobiliária:** 0988.00381.0000.

**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA/BA**, pessoa jurídica de direito público, unidade federativa, inscrito no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Floriano Peixoto, n.º: 208 - Centro, Município de Bom Jesus da Lapa, por meio do Sr. FÁBIO NUNES DIAS, Prefeito Municipal deste Município, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 13.465/17 e Decreto Executivo Municipal nº 0011, EXPEDE a presente **CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF)**, para fins de declarar aprovado o projeto de regularização fundiária urbana (REURB) do núcleo informal urbano abaixo especificado e individualizado:

**IMÓVEL:** Lote Urbano n.º 23, da Quadra 03, loteamento Nova Aliança, localizado na Rua “A”, nº predial 381 – Bairro Nova Aliança, no Município de Bom Jesus da Lapa – BA, medindo: 30,00m (trinta metros) de frente, 30,00m (trinta metros) de fundo, 30,00m (trinta metros) do lado direito e 30,00m (trinta metros) do lado esquerdo, **perfazendo uma área total de 900,00m<sup>2</sup> (novecentos metros quadrados)**, conforme descrição a seguir: **AO NORTE:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P1**, de coordenadas **N 8.532.659,049m** e **E 673.340,973m** deste, segue confrontando com Inscrição:0988.00351.0000, com os seguintes azimutes e distâncias: 106°38'51" e 30,00 m até o vértice **P2**, de coordenadas **N 8.532.650,455m** e **E 673.369,715m** deste, segue confrontando com Inscrição: 0987.00450.0000, com os seguintes azimutes e distâncias: 196°12'14" e 10,00 m até o vértice **P3**, de coordenadas **N 8.532.640,852m** e **E 673.366,925m** deste, segue confrontando com a inscrição: 0987.00460.000 com os seguintes azimutes e distâncias: 196°12'14" e 10,00 m até o vértice **P4**, de coordenadas **N 8.532.631,249m** e **E 673.364,134m** deste, segue confrontando com Inscrição: 0987.00470.0000, com os seguintes azimutes e distâncias: 196°12'14" e 10,00 m até o vértice **P5**, de coordenadas **N 8.532.621,646m** e **E 673.361,344m** deste, segue confrontando com Inscrição: 0988.00391.0000, com os seguintes azimutes e distâncias: 286°38'46" e 30,00 m até o vértice **P6**, de coordenadas **N 8.532.630,240m** e **E 673.332,600m** deste, segue confrontando com RUA A, com os seguintes azimutes e distâncias: 16°12'23" e 30,00 m até o vértice **P1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. **SEM BENFEITORIA.**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

Bom Jesus da Lapa/BA, 25 de agosto de 2023.

**Fabio Nunes Dias**  
Prefeito Municipal

**Lucio Pereira Cardoso**  
Procurador da Fazenda e Coordenador Geral da REURB



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/310D-C13F-245F-BAF4-4A11> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 310D-C13F-245F-BAF4-4A11



### Hash do Documento

cca1128429ccbe2b3c6e558af847a5b2e347b514151c9567de6ec1698336347e

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/08/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 28/08/2023 16:27 UTC-03:00